



PROCESSO N.º 371/2006

PROTOCOLO N.º 8.692.947-3

PARECER N.º 269/08

APROVADO EM 11/04/08

CÂMARAS DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA IARA BERGMANN –
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de autorização para funcionamento da Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, presencial.

RELATORES: ARNALDO VICENTE E DARCI PERUGINE GILIOLI

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou pelo ofício n.º 519/2006 -GS/SEED, datado de 13 de fevereiro 2006, o protocolo n.º 8.692.947-3, de 23 de setembro de 2005, com incluso Parecer n.º 335/06, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/SEED, pelo qual a direção do Colégio Estadual Professora Iara Bergmann – Ensino Fundamental e Médio, Município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, solicita autorização para funcionamento da Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, com implantação simultânea, a partir de 2006.

O processo foi convertido em diligência, na data de 30/08/2006, para anexação da demanda atualizada do corpo docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica; laudo do Corpo de Bombeiros; licença sanitária; inserção da disciplina de Ensino Religioso na Proposta Pedagógica; alteração da nomenclatura da disciplina de Educação Artística para Artes e indicação de docentes para as disciplinas de Língua Portuguesa, Artes e Física. O processo retornou a este CEE em 11/12/07, pelo ofício n.º 6003/2007- GS/SEED.

2. Dados Gerais dos Cursos

- Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio.

- Regime de Funcionamento: presencial, organizado de forma individual e coletiva.



PROCESSO N.º 371/2006

- preferencialmente no período noturno, podendo atender no período vespertino e/ou matutino.

• Regime de Matrícula:

- para Fase II do Ensino Fundamental e Ensino Médio, por disciplina, sendo permitido o ingresso, no máximo, em 4 (quatro) disciplinas concomitantemente.

• Carga Horária:

- para o Ensino Fundamental Fase II: 1.210 (mil, duzentas e dez) horas;

- para o Ensino Médio: 1.200 (mil e duzentas) horas.

• Modalidade de oferta: presencial.

• Frequência: frequência mínima de 75% da carga horária total prevista para cada disciplina na matriz curricular.

3. Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas.

A organização dos componentes curriculares seguirá o disposto:

- a) na Fase II do Ensino Fundamental, por disciplinas;
- b) no Ensino Médio, por disciplinas.

Eixos articuladores de toda ação pedagógico-curricular: a cultura, o trabalho e o tempo.



PROCESSO N.º 371/2006

Matriz Curricular – Ensino Fundamental – Fase II

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL - FASE II	
ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual Profª Iara Bergmann - EFM	
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná	
LOCALIDADE: Rua Reinaldo de Carvalho-Bola - Nº 101 - Ganchinho - CEP-81930-477 Fone- 3289-3883	
MUNICÍPIO: Curitiba	NRE: Curitiba
PERÍODO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Semestre/2006	FORMA- Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A OU 1200 Horas	

DISCIPLINAS	TOTAL DE HORAS	TOTAL DE HORAS/AULA
ARTES	54	64
CIÊNCIAS NATURAIS	160	192
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
GEOGRAFIA	160	192
HISTÓRIA	160	192
LEM-INGLÊS	160	192
LÍNGUA PORTUGUESA	226	272
MATEMÁTICA	226	272
ENSINO RELIGIOSO *	10	12
TOTAL	1210	1452
Total da Carga Horária do Curso		1210 horas ou 1452 h/a

* Computado na carga horária da matriz por ser facultativa para o aluno.



PROCESSO N.º 371/2006

Matriz Curricular – Ensino Médio

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO MÉDIO	
ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual Profª Iara Bergmann - EFM	
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná	
MUNICÍPIO: Curitiba	NRE: Curitiba
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Semestre/2006	FORMA- Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A OU 1200 Horas	

DISCIPLINAS	TOTAL DE HORAS	TOTAL DE HORAS/AULA
L. PORTUGUSA E LITERATURA	174	208
LEM – INGLÊS	106	128
ARTE	54	64
FILOSOFIA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	174	208
QUÍMICA	106	128
FÍSICA	106	128
BIOLOGIA	106	128
HISTÓRIA	106	128
GEOGRAFIA	106	128
TOTAL	1200	1440
Total da Carga Horária do Curso		1200 horas ou 1440 h/a

4. A instituição de ensino apresentou o sistema de avaliação às fls. 100 a 103.



PROCESSO N.º 371/2006

5. Corpo Docente

A referida instituição de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO
Edna Magalhães de Souza	Biologia	- Ciências – Habilitação em Biologia
* Paulo Antonio Ferreira	História	- Filosofia
Robson Costa Correia da Silva	Educação Física	- Educação Física
Sergio Luiz Carbonera	Geografia	-Geografia
Meire Ane Correia Ziomek	Artes	- Educação Artística – Habilitação em Artes Plásticas
Andréia da Silva Delfine	Matemática/Ciências	- Ciências – Habilitação em Matemática - Especialização em Educação Matemática
Lucimara Aparecida Carraro Ribeiro	Português	- Letras – Português e respectivas Literaturas
Cirley Guidi	Inglês	- Letras – Português e Inglês com as respectivas Literaturas - Especialização em Didática Geral
Rúbia Camila Ronqui Bottini	Química	- Bacharelado e Licenciatura em Química
Alisson Antonio Martins	Física	- Física
**	Filosofia	
**	Sociologia	
**	Ensino Religioso	
* O docente indicado não comprova habilitação específica. Demanda de professores referente ao ano de 2006.		
** Implantação da nova matriz curricular em 2007.		



PROCESSO N.º 371/2006

6. Recursos Físicos e Materiais

O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura física, materiais e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 249 a 252).

É importante salientar que a instituição de ensino apresentou os seguintes itens:

- relação de acervo bibliográfico (fls. 113 a 151);
- relação de materiais de laboratório (fls. 152 a 153);
- planta baixa (fls. 259 a 261);
- Comprovante de solicitação de visita, de 26/11/07: “taxa de vistoria anual do Corpo de Bombeiros do Estado do Paraná” (fls. 379).

7. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 0832/05 (cf. fls. 246), do NRE de Curitiba, constatou *in loco* a existência das condições para o regular funcionamento, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE e do Regimento Escolar atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE, foi de parecer favorável à autorização dos cursos.

II - VOTO DOS RELATORES

Considerando o exposto e o Parecer n.º 335/06-CEF/SEED, somos pela autorização para funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, no Colégio Estadual Professora Iara Bergmann - Ensino Fundamental e Médio, Município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, a partir do início do ano letivo de 2006.

Fica vedada a Avaliação de Apropriação de Conteúdos por Disciplina (AACD), que consta da Proposta Pedagógica da instituição de ensino.

Em caráter excepcional, imediatamente a partir da aprovação deste Parecer, a instituição de ensino e os órgãos do sistema deverão proceder a avaliação dos cursos, para solicitar a renovação do reconhecimento.

Para o pedido de renovação do reconhecimento dos cursos, após a avaliação externa efetuada pela SEED, a instituição de ensino deverá encaminhar novo processo, atendendo ao estabelecido na Deliberação n.º 04/99-CEE/PR, destacando o artigo 19, inciso III, alínea e, e artigo 20, parágrafo único da referida Deliberação.



PROCESSO N.º 371/2006

Considerando a última realização do concurso público estadual, cabe à SEED e ao NRE de Curitiba tomarem as devidas providências quanto à nomeação de professor com habilitação específica para a disciplina de História, tendo em vista a ausência de docente para esta disciplina.

Deve a instituição de ensino indicar ainda docentes para as disciplinas de Ensino Religioso, Filosofia e Sociologia, conforme as Deliberações n.ºs 01/06-CEE/PR e 06/06-CEE/PR.

No processo de renovação de reconhecimento, a instituição de ensino deverá comprovar adequação da Proposta Pedagógica referente às seguintes disposições:

- organização e aplicação dos conteúdos das disciplinas da matriz curricular que contemple, ao longo do período letivo, a História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, como institui a Deliberação n.º 04/06- CEE/PR;

- inserção e organização dos conteúdos de História do Paraná, de acordo com a Deliberação n.º 07/06-CEE/PR .

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DAS CÂMARAS

As Câmaras de Ensino Fundamental e Médio aprovam, por unanimidade, o Voto dos Relatores.

Curitiba, 09 de abril de 2008.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão das Câmaras.

Sala Pe. José de Anchieta, em 11 de abril de 2008.